



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **025/2023**

Processo Administrativo n.º 02.602/2023 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ESGOTA FOSSA PARA O ESGOTAMENTO E TRANSPORTE DE LIXIVIADO GERADO NO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, sediada na cidade de Curitiba-PR, na Rua Antônio Claudino, 215, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03020839/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ESGOTA FOSSA PARA O ESGOTAMENTO E TRANSPORTE DE LIXIVIADO GERADO NO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU/SP, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **2.602/23**, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço unitário, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente contrato emergencial será de **180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do presente.**

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial e neste caso se extingue o presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – Os valores unitários e total a serem pago pelos serviços contratados no presente contrato, caso o contrato atinja o total do período contratado seguem abaixo descritos:

Descrição	Valor Unitário m <sup>3</sup>	Estimado Mensal 1666,66 m <sup>3</sup>	Estimado 180 dias 10.000 m <sup>3</sup>
Esgotamento e transporte de lixiviado	R\$ 28,00	R\$ 46.666,67	R\$ 280.000,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número reduzido 543– 02.12.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 02.12.03 – Departamento de Limp Pub – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, 01.110.0000 – geral, nº REDUZIDO 543.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1, retro, será realizado por mês vencido e será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.3 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – Além daquelas contemplados na lei n.º. 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,        09 FEV 2023

  
**RÓDRIGO COLAUDO TABORDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ANTONIO BERNARDO  
SANTANA**  
MARQUES:59634766749


Assinado de forma digital por  
ANTONIO BERNARDO SANTANA  
MARQUES:59634766749

Dados: 2023.01.30 10:09:13 -03'00'

**PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
*Rodrigo Ramos*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2.   
\_\_\_\_\_  
*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3